



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1105/ 2005.

**ALTERA TERMOS DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº
1104/2005**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.104/2005 passa a vigorar
com a seguinte redação:**

**“Parágrafo único – Caso a instalação citada no caput deste artigo não se
conclua no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação
desta Lei, o referido imóvel, retornará ao patrimônio do Município de
Santa Leopoldina.**

**Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de Julho de 2005.

Fernando Rocha

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

